

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.577, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso XVIII, alíneas 'a', 'p' e 's' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 1.577, de 2015, que "Dispõe sobre o atendimento aos idosos em agências bancárias", para que esse possua análise de mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

O PL nº 1.577, de 2015, objetiva estipular mecanismos a serem obedecidos pelas instituições financeiras, públicas ou privadas, no atendimento a pessoas idosas. Para tanto, institui no seu parágrafo 1º que as instituições financeiras estarão obrigadas a designar funcionários para o auxílio individual a idosos que utilizem os seus terminais de autoatendimento. No caso do descumprimento dessa norma, estará a instituição sujeita as infrações dispostas no art. 44 da Lei nº 4.595/1964.

Ao instituir determinada obrigação às instituições financeiras, a proposição acaba por realizar uma alteração no quadro trabalhista do banco. Ou a alteração pode se dar pela realocação de um determinado funcionário que está em um posto e passará a estar atendendo a pessoa idosa, ou na necessidade de contratação de um funcionário para exercer o que se pretende. Se for por meio da troca de um funcionário do quadro da instituição, haverá a necessidade de alteração nos contratos de trabalho, para que não haja nenhuma insegurança jurídica por conta de desvio de função. Caso seja necessária a contratação de um funcionário, bancos públicos, por exemplo, terão que realizar concursos ou encontrar mecanismos, como terceirização, para preencher o quadro, respeitando a legislação do serviço público da administração federal direta e indireta.

Atenta-se que o RICD coloca como de competência da CTASP a análise de matérias que alterem questões trabalhistas urbanas; serviço público da administração federal direta e indireta; e a prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico. Portanto, é basilar que a CTASP se manifeste sobre a proposta, tendo em vista que para a realização de um atendimento ao público irá proporcionar uma alteração nos quadros trabalhistas das instituições financeiras.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) analise o mérito da proposta.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Silvio Costa

Deputado Federal– PTdoB/PE